LEI Nº 366, DE 27 DE AGOSTO DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORMALIZAR ADESÃO AO TERMO ADITIVO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 12, DE 27-09-84, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE (AIS) NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar ADESÃO AO TERMO ADITIVO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 12, de 27-09-84, celebrado entre o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Estado de Mato Grosso, para implantar e executar Ações Integradas de Saúde neste Município.

Artigo 2º - Ficam ratificados todos os atos anteriores relacionados ao mencionado programa de saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública, ex-Secretaria de Saúde e Serviços Sociais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 27 de agosto de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Folhas - 02 -

D E S P A C H O:

Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 06/86, DE 09 DE JUNHO DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FORMALIZAR ADESÃO AO TERMO ADITIVO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 12, DE 27-09-84, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE (AIS) NO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar ADESÃO AO TERMO ADITIVO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 12, de 27-09-84, celebrado entre o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Estado de Mato Grosso, para implantar e executar Ações Integradas de Saúde neste Município.

Artigo 2º - Ficam ratificados todos os atos anteriores relacionados ao mencionado programa de saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública, ex-Secretaria de Saúde e Serviços Sociais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 09 de junho de 1.986.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

03 03

cípio, que se constitúem enorme contingente humano.

Assim exposto, esperamos que os eminentes Edis reconheçam a importancia da matéria que nos dignamos submeter a sua criteriosa apreciação, transformando-a em Lei.

Rogamos seja discutida e votada dentro dos parâmetros temporais disciplinados pelo artigo 31 parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso.

À oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e eminentes pares, nossos protestos de admiração e respeito.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

EXMO. SR.
VER. ALIRIO DIAS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
N E S T A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/86, DE 09 DE JUNHO DE 1.986.

02

02

Dinâmico Presidente:

Prazerosamente, cumpre-nos submeter à soberana apreciação dessa honorável Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei , que confere a este Executivo autorização para formalizar ADESÃO AO TERMO ADITIVO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 12, de 27/09/84, celebrado entre o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Estado de Mato Grosso, objetivando implantar e executar ações integradas de saúde em nosso Município.

Trata-se de um verdadeiro premio dos poderes públicos Estadual e Federal aos municípios conveniados, desenvolvendo uma ação conjunta de combate às endemias que castigam nossa gente.

Os órgãos acima aludidos transferir-nos-ão recursos financeiros, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecendo-se os mecanismos de controle físico-financeiro que regulam as liberações dos repasses e consoante os termos do ajuste fixados no Termo Aditivo Único (cópia anexa).

As obrigações financeiras de responsabilidade da Prefeitura de Jaciara restringir-se-ão ao pagamento dos vencimentos, salários e outras despesas de custeio, destinadas ao funcionamento de sua rede colocada à disposição da AIS; essas despesas estarão diretamente subordinadas às dotações orçamentárias estabelecidas para a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde Pública.

Indiscutível, portanto, o grande alcance social dessa ação integrada de saúde, que trará benefícios imensuráveis à nossa população, principalmente às famílias carentes de nosso muni

TERMO DE ADESÃO AO TERMO ADITIVO ÚNICO DE 31/01/86 DO CONVÊNIO Nº 012/84, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTÁDUAL DE SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA , COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR E EXECUTAR AS AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JACIARA , COM ENFASE NO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.

TERMO DE ADESÃO

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS, através do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INAMPS, representado por seu Superintendente Regional em Mato Grosso - Carlos Eduardo Botelho

O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, representado pelo Delegado Federal de Saúde em Mato Grosso - Vicente Herculano da Silva

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, através de seu representante na COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE - CIS, Walfredo Motta Menezes

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, representada por seu Secretário, José Augusto da Silva Curvo.

A PREFEITURA DE JACIARA , representada pelo Prefeito Municipal GERALDO VERNIANO e pelo Secretário Municipal de Saúde IVO KILINSKY , firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao TERMO ADITIVO ÚNICO do Convênio nº 012, de 27/9/84, para implantação e execução das Ações Integradas de Saúde - AIS no Município de JACIARA.

doravante denominada PREFEITURA.

06
A

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto estabelecer mecanismos necessários à implantação e execução das Ações Integradas de Saúde no Município de JACIARA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para atingir os objetivos das Ações Integradas de Saúde, a Prefeitura signatária deste TERMO DE ADESÃO, aceita todas as cláusulas e subcláusulas do CONVÊNIO nº012/84, e de seu TERMO ADITIVO ÚNICO, mencionadas no "caput", bem como seus anexos.

06

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A coordenação e a gestão das Ações Integradas de Saúde no Município de JACIARA serão exercidas pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL MUNICIPAL DE SAÚDE - CIMS, cujos membros são: um representante da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INAMPS, um da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e deliberações da CIMS serão implementadas por uma Secretaria Técnica, por ela designada, e deverão seguir os mecanismos e critérios gerais estabelecidos pela COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - De comum acordo com a CIS e respectiva CRIS, a CIMS deverá desenvolver mecanismos que garantam a participação de entidades representativas da população no processo decisório, de acompanhamento e avaliação das AIS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão transferidos à PREFEITURA, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso, obedecidos os mecanismos de controle físico-financeiro que regulam as liberações dos repasses e de acordo com a CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO ÚNICO, e suas SUBCLÁUSULAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os recursos financeiros oriundos do MPAS/ que são repassados à PREFEITURA serão creditados em conta vinculada às AIS.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Para liberação e repasse dos recursos financeiros oriundos do MPAS/INAMPS à PREFEITURA, os mesmos serão calculados com base no volume de produção de serviços, informados mensalmente, por Unidade Assistencial, e de acordo com as Portarias MPAS/SSM-314/85, 315/85 e 321/86 ou Atos que venham substituí-las.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros oriundos da participações dos convenentes serão aplicados exclusivamente nas AIS, de conformidade com o seu plano de aplicação e cronograma de execução, aprovados pela CIS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do presente Termo de Adesão fica inicialmente estabelecida a aplicação dos seguintes valores assim distribuidos:

1- Para o MPAS, através do INAMPS:

No período de maio a dezembro de 1.986 o valor máximo mensal de Cz$ 5.971,38 (Cinco mil, Novecentos eSetenta e Um Cruzados e Trinta e Oito Centavos) para assistência médica, à conta de recursos alocados na atividade 2035-5149-322.30 reorientação e racionalização de Assistência Médica/Ações Integradas para Atendimento Médico/Transferências a Municípios, no elemento outros serviços e encargos. constante do orçamento aprovado para o INAMPS nota de empenho nº 19 de 16/05/86 unidade orçamentária nº10.004.05 no valor de Cz$ 57.942,00

II- Para a PREFEITURA:

A PREFEITURA, através de suas dotações orçamentárias, responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio para o pleno funcionamento de sua rede posta à disposição das AIS, no valor anual de Cz$ _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para os anos subsequentes os recursos financeiros de cada Instituição envolvida nas Ações Integradas de Saúde, deverão estar presentes nos respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados pela PREFEITURA para o Setor Saúde, devem manter, no mínimo, o percentual que atualmente lhes cabem no orçamento anual.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação de contas das aplicações dos recursos financeiros de que trata este TERMO DE ADESÃO, referente à execução das AIS, será realizada pela CIMS à CRIS, mensalmente, e esta à CIS que encaminhará às partes convenentes, na forma do que estabelecem as legislações Federal, Estadual e Municipal específicas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A falta de cumprimento das obrigações convencionadas, implicará à imediata intervenção no processo de liberação dos recursos e averiguação, por parte da CIS, a qual diligenciará as providências adequadas.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O controle e avaliação serão efetuadas de acordo com o previsto na CLÁUSULA NONA do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A nível Municipal as Instituições convenentes fornecerão à CIMS os dados consolidados referentes aos seus respectivos orçamentos.

DAS NORMAS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA NONA - As partes convenentes poderão propor normas complementares para execução das AIS, objetivando o cumprimento das cláusulas deste TERMO DE ADESÃO e do TERMO ADITIVO ÚNICO do Convênio nº 012/84, e seus anexos, as quais serão submetidas à CIS.

DOS CONVÊNIOS EXISTENTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A partir da vigência deste TERMO DE ADESÃO as partes signatárias rescindirão os Convênios anteriormente firmados entre si, de modo a por termo a serviços paralelos abrangidos pelas

AIS, comprometendo-se a não celebrar, isoladamente, qualquer outro instrumento, com o objetivo idêntico ou semelhante, para as áreas definidas neste TERMO DE ADESÃO.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste TERMO DE ADESÃO, ocorrida a rescisão no que se refere às AIS, cabe à CIMS, sob a supervisão da CIS, na forma do assentado no instrumento de rescisão, promover:

a) o levantamento dos recursos postos à disposição das AIS de que trata este TERMO DE ADESÃO;

b) a restituição, à origem, do pessoal colocado à disposição das AIS;

c) a liberação das bases físicas e dos equipamentos postos à disposição das AIS pelas partes convenentes;

d) o encerramento das atividades das AIS a prestação de contas da liquidação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A proposta de rescisão deverá ser expressa e dirigida a todas as partes convenentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente TERMO DE ADESÃO será publicado, por extrato. no Diário Oficial da União em cumprimento ao disposto no Decreto nº 78.382. de 08.09.76 e no Boletim de Serviço da Direção Geral do INAMPS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente TERMO DE ADESÃO vigorará de 09/05/86 à 31/12/87 e renovar-se-á automática e sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses subsequentes podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível, ou ainda. por ato unilateral. mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar. com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O FORO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas de execução deste TERMO DE ADESÃO, ou de sua interpretação, será o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas convenentes.

E, por estarem, assim justos e conveniados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

Em , de de 1986.

Carlos Eduardo Botelho
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INAMPS
EM MATO GROSSO

Vicente Herculano da Silva
DELEGADO FEDERAL DE SAÚDE
EM MATO GROSSO

Walfredo Motta Menezes
REPRESENTANTE DO MEC NA CIS

José Augusto da Silva Curvo
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

Geraldo Verniano
PREFEITO MUNICIPAL

Ad Referendum
Câmara

Ivo Kilinsky
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

12

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo formalizar adesão ao Termo Aditivo Único do Convênio nº12 de 27/09/84,para implantação e execução das ações integradas de Saúde(AIS) no Município de Jaciara e dá outras providências.

PROCESSO Nº: 048

PROTOCOLO Nº: 0655

RELATO: O Sr. Prefeito ingressa em Plenário com o Projeto de Lei nº 06/86 de 09 de junho de 1.986. Tentando o reconhecimento dos Nobres Edis.

Ora, Senhores Vereadores, tudo o que vem para o bem comum de nossa comunidade, seja bem vindo.

Nada a opor.

CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as exigências legais.

VOTO: Voto favorável pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES
EM, 12 de agosto de 1.986

Vicente de Paula Gomes
RELATOR

De acordo
Nelson
Advogado